

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 06  
Proc: N° 314/99

121

## **ANEXO ÚNICO DA LEI N°**

### **1. LEGISLATIVO:**

1.1. *equipamentos e material permanente;*

### **2. ADMINISTRAÇÃO:**

2.1. *construção, ampliação e reforma de próprios públicos;*

2.2. *equipamentos e material permanente;*

### **3. EDUCAÇÃO:**

3.1. *ampliação e reforma de EMEI's, maternais, escolas de ensino técnico, escolas para ensino fundamental do Município;*

3.2. *construção de EMEI's, maternais, escolas de ensino técnico, escolas para ensino fundamental em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;*

3.3. *construção de escola para ensino superior, e despesas preliminares e complementares;*

3.4. *equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da educação;*

### **4. SAÚDE E SANEAMENTO:**

4.1. *ampliação e reforma de postos de saúde, pronto socorro e Hospital Municipal;*

4.2. *construção de postos de saúde e pronto socorro em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;*

4.3. *equipamentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da saúde;*

4.4. *ampliação de rede d'água;*

4.5. *ampliação de rede de esgoto;*

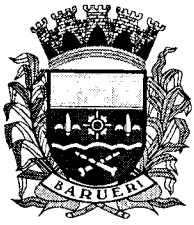
### **5. ESPORTES:**

5.1. *ampliação e reforma nos ginásios de esportes e estádio;*

5.2. *construção de ginásios de esportes;*

5.3. *construção do Parque Municipal;*

4



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 07  
Proc: N° 314/99

122

5.4. equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados na área esportiva;

## **6. ABASTECIMENTO:**

6.1. ampliação e reforma das centrais de abastecimento do Município;

6.2. construção de centrais de abastecimento em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

6.3. equipamentos para ampliação e modernização das centrais de abastecimento;

## **7. HABITAÇÃO E URBANISMO:**

7.1. desapropriação e/ou aquisição de área para construção de habitações populares;

7.2. construção e urbanização de núcleos habitacionais;

## **8. TRANSPORTES:**

8.1. ampliação e reforma de terminal rodoviário e abrigos;

8.2. construção de terminal rodoviário;

8.3. participação no capital social da Companhia Municipal de Transportes de Barueri;

## **9. SERVIÇOS MUNICIPAIS:**

9.1. ampliação e reforma de praças, jardins, parques recreativos, cemitério e velório;

9.2. construção de praças e jardins;

9.3. ampliação da iluminação pública e /ou domiciliar;

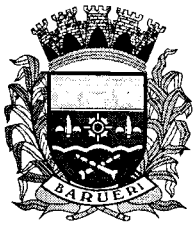
9.4. expansão da área para depósito de lixo, e/ou implantação de aterro sanitário;

9.5. aquisição de equipamentos para a coleta e beneficiamento do lixo;

## **10. PROJETOS E CONSTRUÇÕES:**

10.1. pavimentação, obras preliminares, complementares;

10.2. construção, ampliação e reforma em vielas, escadarias, viadutos, pontes, passarelas e tneis;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

123

10.3. canalização de rios e córregos;

## **11. CULTURA:**

11.1. ampliação e reforma de bibliotecas, escolas para ensino profissionalizante e núcleos culturais do Município;

11.2. construção de bibliotecas e escolas de ensino profissionalizante em bairros não dotados ou insuficientemente dotados;

11.3. equipamentos para ampliação e modernização dos serviços prestados à comunidade na área da cultura;

## **12. INDÚSTRIA:**

12.1. desapropriação e/ou aquisição de área para complementar a implantação de parque industrial;

12.2. implantação do parque industrial;

12.3. urbanização nas áreas destinadas ao parque industrial;

## **13. DESENVOLVIMENTO URBANO:**

13.1. desapropriação e/ou aquisição de área para ampliação do centro comercial do Município;

13.2. ampliação da área central do Município;

13.3. urbanização nas áreas destinadas à expansão do centro comercial do Município;

13.4. loteamento da nova área central para fins comerciais;

## **14. MEIO AMBIENTE:**

14.1. equipamentos e material permanente, para coordenação e fiscalização das atividades de defesa do meio ambiente.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**